

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial



ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 20.522.050/0001-46

Modificativo Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nº 1001465-57.2022.8.26.0260, em trâmite na 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem - Foro de São Paulo, consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes elaborado por Hergovic Investimentos e Assessoria Empresarial Ltda.

SUMÁRIO

1 Considerações Iniciais	4
2. Organização do Modificativo ao Plano de Recuperação	5
2.1 QUADRO DE CREDORES	5
3. Meios de Recuperação	6
3.1 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL	6
4 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial.....	10
4.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	11
4.2 CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL	11
4.3 CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	12
4.4 CLASSE IV – ME’S E EPP’S	14
5. Pagamento aos Credores	16
6. Efeitos do plano	17
6.1 VINCULAÇÃO AO PLANO	17
6.2 QUITAÇÃO	17
7 Considerações Finais.....	18
8 Conclusão	19

1 Considerações Iniciais

Este Modificativo ao Plano de Recuperação tem o propósito de abranger e consolidar os termos da nova forma de pagamento aos credores proposto pelo Especialy Terceirização Ltda. *em recuperação judicial*, sob a égide da Lei 11.101/2005. Em síntese, o modificativo visa trazer uma proposta de pagamento, buscando a aprovação dos credores.

Para a elaboração do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, foi contratada a empresa Hergovic Investimentos e Assessoria Empresarial Ltda.

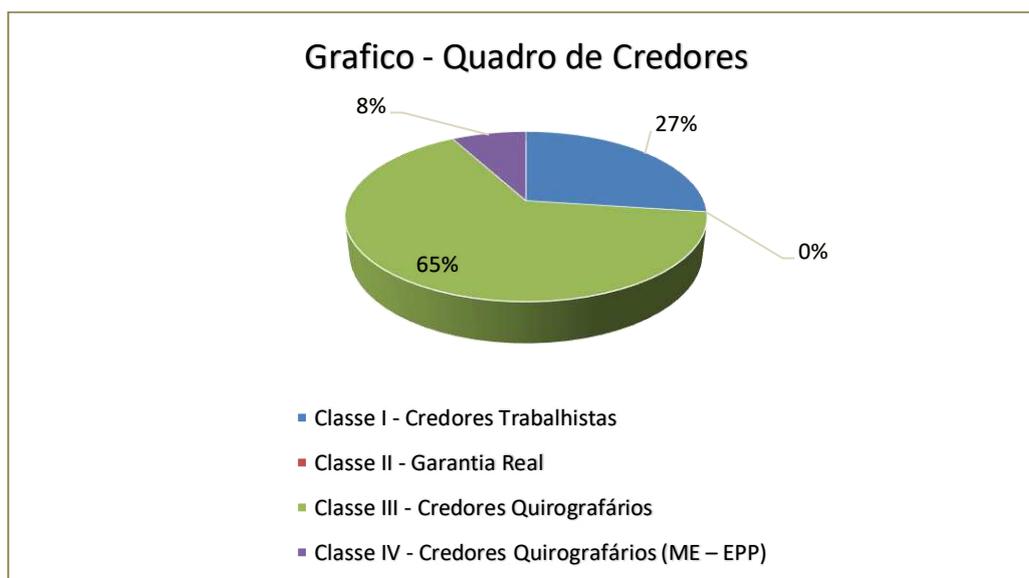
2. Organização do Modificativo ao Plano de Recuperação

2.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta neste Modificativo a lista de credores conforme edital Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, conforme quadro a seguir:

Classe	Valor	A.V%
Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ 8.751.593,14	27,09%
Classe II - Garantia Real	R\$ 0,00	0,00%
Classe III - Credores Quirografários	R\$ 20.978.358,52	64,95%
Classe IV - Credores Quirografários (ME – EPP)	R\$ 2.571.378,39	7,96%
Total - R\$	R\$ 32.301.330,05	100%

Valores em reais – R\$



3. Meios de Recuperação

3.1 Plano de Reestruturação Operacional

Após o início de sua crise a Recuperanda, através de sua diretoria, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio/longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da sua capacidade de geração de caixa.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento macro das atividades.

As medidas administrativas, financeiras e comerciais listadas no Modificativo ao PRJ ainda serão complementadas com outras que se mostrarem viáveis e necessárias para que a Recuperanda se estabilize e recupere sua lucratividade e superávit financeiro.

Toda e qualquer reestruturação societária deverá ser submetida à análise do juízo, pois, em que pese na recuperação judicial a devedora manter a administração do negócio, a necessidade de preservação da atividade e de segurança dos credores, convocam a intervenção do Judiciário.

De acordo com o exemplificado no artigo 50 da lei 11.101/05 a Recuperanda poderá utilizar em seu Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial os seguintes meios:

- A - **Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas**: Nesse aspecto, vale destacar que o próprio Modificativo ao PRJ traz tais condições de forma explícita nas propostas de pagamentos aos Credores, visando sempre a equalização das entradas e saídas de caixa da Recuperanda.
- B - **Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente**: Não obstante todas as medidas internas efetuadas pela diretoria da Recuperanda, nada obsta uma reestruturação societária que, embora não seja imperativa, possa trazer maior capacidade de pagamento e cumprimento do Modificativo ao PRJ.
- As operações da Recuperanda decorrem em sua maioria através de processos licitatórios, promovidos por entidades públicas. Diante disso, a Recuperanda verificou que haverá dificuldade na celebração de contratos e participação em licitações, pelo fato de estar em recuperação judicial.
- Diante do exposto, a Recuperanda iniciou a abertura de uma subsidiária integral. A subsidiária integral partilhará a mesma estrutura técnica, operacional e administrativa da Recuperanda, sendo certo que todo seu resultado gerado será revertido à Recuperanda para composição de seu caixa e cumprimento de seu Plano de Recuperação Judicial. Ainda, se

submeterá à fiscalização do Administrador Judicial da mesma forma que a Recuperanda, disponibilizando a documentação necessária mensalmente para manutenção da transparência no processo de recuperação judicial. Através da subsidiária integral, a Recuperanda dará continuidade em suas operações, podendo participar de licitações, garantindo recursos para o pagamento de seus credores.

- C - **Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros**: Este Modificativo ao PRJ visa novar todas as dívidas à ele sujeitos, inclusive aos credores a ele aderentes, trazendo segurança para a Recuperanda e seus Credores em relação ao futuro das atividades e capacidade de pagamento.

- D - **Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica**: Idem ao item “A” supra, a equalização de encargos financeiros prevista nesse Modificativo ao PRJ é fundamental para o seu cumprimento e a longevidade das operações da Recuperanda.

Visando complementar o efeito dos meios de recuperação listados no artigo 50 e utilizados neste Modificativo ao PRJ a Recuperanda também vêm adotando, desde o pedido de recuperação judicial, os meios de recuperação abaixo, buscando a superação de seu estado de crise financeira:

- E – **Diminuição de custos e despesas fixas**: A Recuperanda vem atuando de forma muito dinâmica em medidas que garantam a diminuição de seus gastos fixos. Diversos pontos operacionais e administrativos foram revistos desde o pedido de recuperação judicial, tais como folha de pagamento, aluguéis etc., de forma a melhorar o desempenho financeiro e garantir os recursos necessários para a continuidade das atividades e o pagamento do endividamento nos moldes de seu Modificativo ao PRJ. Muitos cortes já foram efetuados e os estudos seguem sendo realizados corriqueiramente, buscando sempre o equilíbrio financeiro da empresa.

4 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que ela seja condizente com a capacidade de pagamento, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da Recuperanda.

Os créditos listados na relação de credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidas neste Modificativo ao Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída.

Na hipótese da modificação substancial do passivo inserido em quaisquer das classes de credores, a Recuperanda poderá promover a readequação da proposta de pagamento através de aditivo, de forma a assegurar a viabilidade econômica e a continuidade de suas operações, submetendo tais alterações à AGC específica.

4.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Conforme edital da lista de credores apresentado pelo Administrador Judicial (fls. 2856 a 2890), a Classe I – Trabalhista sofreu uma majoração de 30,86%, um aumento extremamente representativo. Desta forma, se faz necessário o ajuste na forma de pagamento dos credores da Classe I – Trabalhista.

Os credores trabalhistas receberão seus créditos em até 12 (doze) meses após a publicação da homologação do presente modificativo ao plano e concessão da Recuperação Judicial com deságio de 60%.

Atualização: Classe I - Trabalhista

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe I, será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros, serão pagos 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros serão pagos juntamente com o pagamento da parcela do principal.

4.2 Classe II – Credores com Garantia Real

Atualmente não há credores nesta classe. Caso ocorra a inclusão de algum credor, ele receberá na mesma forma que os credores das classes III.

4.3 Classe III - Credores Quirografários

- a) Deságio: nihil
- b) Carência: 12 meses (juros e capital), a partir da homologação do PRJ;
- c) Atualização do saldo devedor: TR + 0,50% ao mês, incidentes desde o pedido da RJ até a data da AGC que aprovar o presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;
- d) Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da data da AGC que aprovar o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial;
- e) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;
- f) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital;
- g) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.
- h) Forma de pagamento: serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), obedecendo os percentuais de amortização conforme tabela abaixo, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item “d”, os quais deverão ser pagos integralmente.

Período	% da dívida amortizada por parcela	% da dívida amortizada no ano
Ano 1	-	-
Ano 2	0,58%	7,00%
Ano 3	0,58%	7,00%
Ano 4	0,58%	7,00%
Ano 5	0,58%	7,00%
Ano 6	1,83%	22,00%
Ano 7	1,04%	12,50%
Ano 8	1,04%	12,50%
Ano 9	1,04%	12,50%
Ano 10	1,04%	12,50%
Total		100,00%

i) Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%.

j) Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

k) IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

l) Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

4.4 Classe IV – ME's e EPP's

Para o pagamento dos Credores das Classe IV o plano prevê um deságio de 60% sobre o total dos créditos.

O pagamento será feito em 126 (cento e vinte e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela ao final do 19º (décimo nono) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:

Período	% da dívida desagiada amortizada ao ano	% da dívida desagiada amortizada ao mês
Ano 1	-	-
Ano 2	0,50%	0,08%
Ano 3	1,00%	0,08%
Ano 4	4,00%	0,33%
Ano 5	7,00%	0,58%
Ano 6	9,00%	0,75%
Ano 7	10,00%	0,83%
Ano 8	11,00%	0,92%
Ano 9	12,00%	1,00%
Ano 10	14,00%	1,17%
Ano 11	15,00%	1,25%
Ano 12	16,50%	1,38%
Total	100,0%	

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores das Classes IV.

Atualização do crédito: Para a atualização dos valores contidos na lista de credores das Classe IV, será utilizado o Índice da Taxa Referencial -TR, criada pela

Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros, serão pagos 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros serão pagos juntamente com o pagamento da parcela do principal, ou seja, o primeiro vencimento ocorrerá ao final do 19º (décimo nono) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

5. Pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: recuperacaojudicial@especialy.com.br, em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista os seguintes dados:

- ✍ NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;
- ✍ CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;
- ✍ INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem enviado o e-mail com os dados bancários, serão depositados em conta judicial vinculada ao processo da Recuperação Judicial. Posteriormente, ocorrendo a apresentação dos dados bancários, o pagamento será alterado e realizado diretamente ao credor.

Os patronos dos credores de todas as classes que possuírem poderes para receber e dar quitação aos créditos de seus clientes, poderão no momento oportuno indicarem suas contas bancárias para recebimento do crédito, mediante devida comprovação.

6. Efeitos do plano

6.1 Vinculação ao plano

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda, seus Credores e sucessores a partir da Homologação Judicial do Plano.

6.2 Quitação e Novação

Após o pagamento integral dos valores novados objeto de recuperação judicial, serão os mesmos considerados quitados de forma ampla, geral, irrevogável e irretratável, para nada mais os credores reclamarem da Recuperanda.

A novação aos coobrigados submete-se apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação judicial sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição.

6.3 Garantias

Eventuais suspensões ou supressões de garantias só serão legítimas e oponíveis aos credores que aprovaram o plano sem ressalvas, não sendo eficazes em relação aos credores ausentes na AGC, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição.

7 Considerações Finais

As Modificações ao Plano de Recuperação Judicial visam alinhar interesses comuns dos Credores e da Recuperanda.

A Recuperanda se esforçou ao máximo para atender aos pedidos de seus credores e buscar o entendimento comum, visando prosseguir com suas atividades, honrar seus pagamentos e gerar empregos e riqueza. Considerando as alterações ocorridas no montante do passivo sujeito a RJ e a capacidade de pagamento da Recuperanda, o presente modificativo trouxe melhorias com a eliminação do deságio na classe III, aumento na taxa de juros da correção da dívida e da redução no prazo de pagamento.

Este documento substitui integralmente o Plano de Recuperação Judicial apresentado anteriormente pela Especialy Terceirização Ltda. *em recuperação judicial*

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações a este documento poderão ser propostos pela Recuperanda a qualquer momento após a homologação do Modificativo ao PRJ, desde (i) que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e (ii) que sejam aprovadas pela Recuperanda e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

8 Conclusão

Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio par conditio creditorum, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a Especialy Terceirização Ltda *em recuperação judicial* e todos os Credores a eles sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 784, da Lei 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

O presente Modificativo foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporciona aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

Especialy Terceirização Ltda. *em recuperação judicial*